

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATOS Nº 024 E 147/2019

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E DO OUTRO LADO A EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito (18) dias do mês de Julho de 2019, O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC - FEMAF - CMN, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA empresa estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, s/n, Quadra H, Lote 07, Sampaio Côrrea -Saquarema/RJ - CEP: 28.997-000, CNPJ sob o nº 23.412.180/0001-14, representada, pelo sócio o sr. Paulo Figueiredo Junior, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.450.574-8, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.142.027-07, residente e domiciliado à Rua Ministro Otávio Kelly, nº 499 - Bloco 1, Aptº.601 - Icaraí, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 01599/2019 - Carta Convite de nº 005/2019 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO PARA A IMPRESSÃO DE LIVRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, incluindo todas as despesa. de acordo com as sequintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1-)QUANTIDADE: 2.000 LIVROS

2-)LIVRO CAPA DURA 220 + CAPA FORMATO: (54,5x29,5cm - ABERTO) =

1

(24,5x24,5cm - FECHADO)

3-)CAPA: 1 PÁGINA 4/1 CÓRES PAPEL COUCHÊ BRILHO 150gr



ATOS Nº 024 E 147/2019

ACABAMENTO: PROVA DIGITAL BAIXA, PROVA DIGITAL ALTA F, LAMINAÇÃO FOSCA, FRENTE, HOT STAMP PRATA OU OURO 10x8 - 01 CLICHE

4-)GUARDAS, 2 PÁGINAS 4/4 CORES EM COUCHE MATTE 150gr

ACABAMENTO; PROVA DIGITAL BAIXA, PROVA DIGITAL ALTA F/V, LAMINAÇÃO FOSCA, FRENTE, CAPA DURA (GUARDA COM LAMINAÇÃO)

PAPELÃO, 01 PÁGINA 0x0 CORES EM PAPELÃO CAPA 2,2mm N15 1735gr

5-)MIOLO 196 PÁGINAS, 4x4 CORES EM COUCHE MATTE 150gr

ACABAMENTO: DOBRADO, PROVA DIGITAL BAIXA, ALCEADO, COSTURADO, PROVA DIGITAL DE TODO O LIVRO EM ALTA, EMPACOTAMENTO SHIRINK

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá início a partir de 18 de Julho de 2019, e o seu término em 12 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, **O FUNDO** pagará o valor de R\$163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), a ser pago em única parcela.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor

2 Aury Sal



ATOS Nº 024 E 147/2019

público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditivamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, atrayés de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

3

Juny Sala



ATOS Nº 024 E 147/2019

- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não específicada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar
- <u>a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.</u>
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- § 1º As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
- § 3º A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLAUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

Shurt



ATOS Nº 024 E 147/2019

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.63, conforme empenho nº 018/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 6FB4.A4F8.5F44.C0EC, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 08/02/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação 2019061904442503270580, emitido pela Caixa Econômica Federal em 19/06/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido. na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI Niterói, 08 de agosto de 2019.

> Milton Carlos da Silva Lopes Presidente em Exercíció

EXACT IND E SERV DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA

(Testemurihas)

78.406.807-63

23.412.180/0001

EXACT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA.

ROD. AMARAL PEDIOTO, S/N LT. 07 QD. H KM 54 SAMPAIO CORREA - CEP. 28,997-000

SAQUAREMA - RJ